Lei nº 310, de 30 de Junho de 1952.

Regula a admissão de funcionários e operários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Só poderão ser admitidas, como diaristas e funcionários do quadro permanente da Prefeitura, pessoas de ambos os sexos que não tenham ultrapassado o limite máximo de idade para inscrição nos Institutos e Caixas de Pensões.

Artigo 2º - É obrigatória a inscrição de todos os funcionários do quadro permanente no Ipase e Instituto de Previdência do Estado, na Carteira de Seguros.

Artigo 3º - São obrigatórios e compulsórios a inscrição e os descontos de todos os diaristas no Iapi, Iapa, Iasi e Iasc, mesmo que trabalhem em épocas diferentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 30 de Junho de 1952.

Antonio Pires Alves
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 30 de Junho de 1952.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.